



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centro de Ciências Exatas**  
**Departamento de Estatística**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 DEST**

Normatiza, no âmbito do Departamento de Estatística da Universidade Federal do Espírito Santo (DEST/UFES), os processos para o registro, para o acompanhamento e para a redução de carga horária didática para desenvolver projetos de pesquisa.

**TÍTULO I**

**Da Caracterização e Objetivos**

Art. 1.º As atividades de pesquisa desenvolvidas pelos docentes do DEST/UFES serão regidas e disciplinadas por esta resolução normativa.

Art. 2.º Com base no Art. 8.º da Resolução N.º 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES (CEPE/UFES), este conjunto de normas visa regulamentar e uniformizar a instrução dos processos de registro, de acompanhamento e de solicitação de redução de carga horária didática para desenvolver projetos de pesquisa coordenados pelos docentes do DEST/UFES.

**TÍTULO II**

**Do Homologação de Registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**CAPÍTULO I**

**Do Formato e Duração dos Projetos**

Art. 3.º Para efeito de confecção de relatório anual e eventual concessão de redução de carga horária didática para realização de atividades de pesquisa, o DEST/UFES se compromete a homologar o registro dos projetos na área de Probabilidade e Estatística coordenados por seus docentes;

§1 Somente serão admitidos pelo DEST/UFES projetos previamente registrados na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES (PRPPG/UFES). Esse registro deve ser feito virtualmente por meio do sistema SAPPG no endereço eletrônico: <http://portais4.ufes.br/posgrad/>.

§2 Projetos de pesquisa de outras áreas coordenados por docentes do DEST/UFES poderão ser registrados no âmbito do DEST/UFES, desde que o projeto em questão desenvolva ou faça uso significativo de técnicas e/ou análise estatísticas.

Art. 4.º Para fins de uniformização, sugere-se que os projetos registrados na PRPPG/UFES sigam os formatos estabelecidos para projetos de Iniciação Científica, disponíveis nas extensões Word e LaTeX no site da PRPPG/UFES (<http://prppg.ufes.br/programa-institucional-de-ic-piic>).

Art. 5.º A homologação, no âmbito do DEST/UFES, dos projetos de pesquisa registrados na PRPPG/UFES e coordenados por docentes do DEST/UFES, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

**CAPÍTULO II**

**Da Instrução dos Processos de Registro**

Art. 6.º A solicitação de registro de projetos de pesquisa deve ser encaminhada a CIP/DEST para avaliação e parecer por meio de protocolado aberto na secretaria do DEST/UFES;

§1 O registro de projetos de pesquisa deve ser feito pelo coordenador do projeto em questão.

§2 O docente deve juntar ao protocolado descrito no *caput* deste artigo:

- I. Carta de solicitação de homologação do projeto no DEST/UFES assinada pelo coordenador;
- II. Cópia impressa fornecida pelo sistema SAPPG que comprove o registro do projeto na PRPPG, bem como seu número de registro;
- III. Cópia do projeto de pesquisa registrado na PRPPG/UFES, preferencialmente observando o

Art. 7.º Cabe a CIP/DEST verificar se o projeto submetido à homologação atende às exigências do §2 e do §2.

*Parágrafo único.* No caso em que as condições do §2 e do §2 não forem feridas, a CIP/DEST deve se posicionar favoravelmente à homologação do registro. Caso contrário, o protocolado deve ser devolvido ao professor solicitante para que sejam efetuadas as devidas correções.

Art. 8.º O parecer da CIP/DEST com respeito à homologação do registro do projeto deve ser apreciado em reunião do DEST/UFES.

**TÍTULO III**  
**Da Concessão e Acompanhamento da Redução de Carga Horária Didática**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Concessão de Redução**  
**SEÇÃO I**

**Dos Prazos para Solicitação e da Duração da Redução**

Art. 9.º Os docentes em regime de dedicação exclusiva, com projeto devidamente homologado no DEST/UFES de acordo com o §2 desta resolução, poderão solicitar redução de carga horária didática para condução de sua pesquisa.

§1 A redução de carga horária dos docentes do DEST/UFES deve ser concedida sempre em observância aos débitos burocráticos e suas penalidades previstos no §2.

§2 A redução descrita no *caput* será condicionada a disponibilidade no que tange a oferta de disciplinas de código STA para a graduação, podendo ser revogada de acordo com a necessidade de atender essa demanda.

Art. 10.ºAs reduções de carga horária didática concedidas pelo DEST/UFES serão de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) horas semanais e terão duração de um ano letivo (dois semestres);

§1 A quantidade de horas reduzidas estará condicionada à produção científica do professor nos 24 meses anteriores a data de abertura do protocolo na secretaria do DEST/UFES.

§2 O período de redução poderá ser prorrogado por mais um ano letivo, desde que o docente tenha produção científica para tal.

§3 O início da redução de carga horária deve observar o disposto no Art. 11.º do §2.

Art. 11.º Só serão considerados os pedidos de redução de carga horária didática protocolados até o prazo a ser definido e divulgado anualmente pela CIP/DEST;

§1 Em cada ano, a CIP/DEST estabelecerá, em data do 2º semestre letivo, um único prazo para submissão de pedidos de redução de carga horária;

§2 No intuito de facilitar o planejamento da oferta de disciplinas, a redução de carga horária didática só poderá ser solicitada para início no 1º semestre do ano letivo subsequente à solicitação de redução;

§3 Não serão considerados pedidos protocolados após o prazo previamente estabelecido pela CIP/DEST;

§4 Nenhuma solicitação será analisada antes de finalizado o prazo estabelecido para o ano corrente. Isto é, a CIP/DEST analisará os pedidos apenas uma vez por ano e após finalizado o prazo de que trata o *caput* deste artigo.

**SEÇÃO II**  
**Da Pontuação**

Art. 12.ºAs reduções previstas no *caput* do §2 serão concedidas respeitando a pontuação científica mínima no período especificado em seu §3, de acordo com a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: pontuações mínimas para redução de carga horária

<b>Redução solicitada</b>	<b>Pontuação mínima</b>
05 horas	08
10 horas	15
15 horas	23
20 horas	30

Art. 13.ºA pontuação científica mínima descrita no Erro: Origem da referência não encontrada deverá ser contabilizada de acordo com a Tabela 2 abaixo:

Tabela 2: pontuação científica

Item	Produção	Pontuação
1	Patente internacional	50
2	Patente nacional	42
3	Livro didático ou técnico, com ISBN, publicado por editora com corpo editorial	50
4	Editor (organizador) de livro, com ISBN, publicado por editora com corpo editorial	8
5	Capítulo de livro, com ISBN, publicado por editora com corpo editorial <sup>1</sup>	42
6	Artigo em periódico Qualis A1 ou A2 da área de Probabilidade e Estatística <sup>2</sup>	42
7	Artigo em periódico Qualis A1 ou A2 da grande área de Ciências Exatas e da Terra <sup>2</sup>	28
8	Artigo em periódico Qualis A1 ou A2 outras grandes áreas <sup>2</sup>	14
9	Artigo em periódico Qualis B1 ou B2 da área de Probabilidade e Estatística <sup>2</sup>	30
10	Artigo em periódico Qualis B1 ou B2 da grande área de Ciências Exatas e da Terra <sup>2</sup>	20
11	Artigo em periódico Qualis B1 ou B2 outras grandes áreas <sup>2</sup>	10
12	Artigo em periódico Qualis B3, B4 ou B5 da área de Probabilidade e Estatística <sup>2</sup>	21
13	Artigo em periódico Qualis B3, B4 ou B5 da grande área de Ciências Exatas e da Terra <sup>2</sup>	14
14	Artigo em periódico Qualis B3, B4 ou B5 outras grandes áreas <sup>2</sup>	7
15	Artigo em periódico Qualis C da área de Probabilidade e Estatística <sup>2</sup>	6
16	Artigo em periódico Qualis C da grande área de Ciências Exatas e da Terra <sup>2</sup>	4
17	Artigo em periódico Qualis C de outras grandes áreas <sup>2</sup>	2
18	Artigo <b>não indexado no Qualis de nenhuma área</b> com Fator de impacto $\geq 5$	28
19	Artigo <b>não indexado no Qualis de nenhuma área</b> com $3 \leq$ Fator de impacto $< 5$	20
20	Artigo <b>não indexado no Qualis de nenhuma área</b> com $1 \leq$ Fator de impacto $< 3$	14
21	Artigo <b>não indexado no Qualis de nenhuma área</b> com Fator de impacto $< 1$	4
22	Artigo publicado em evento internacional	15
23	Artigo publicado em evento nacional	10
24	Artigo publicado em evento regional ou local	5
25	Participação em evento internacional como conferencista convidado	15
26	Participação em evento nacional como conferencista convidado	10
27	Participação em evento regional ou local como conferencista convidado	5
28	Apresentação de trabalho em evento internacional	8
29	Apresentação de trabalho em evento nacional	4
30	Apresentação de trabalho em evento regional ou local	2

<sup>1</sup> Limitado a um capítulo por livro publicado.

<sup>2</sup> O professor deve deixar claro em sua solicitação, para cada artigo, a área do QUALIS que deseja utilizar. A CIP/DEST avaliará, na área escolhida pelo professor, o QUALIS mais recente disponível na Plataforma Sucupira no qual a revista aparece para validar a pontuação solicitada pelo professor. Caso o professor não informe a área, será utilizada a área de Probabilidade e Estatística.

### SEÇÃO III

#### Da Instrução das Solicitações de Redução de Carga Horária

Art. 14.º As solicitações de redução de carga horária devem ser encaminhadas à CIP/DEST por meio de protocolado com folhas numeradas aberto na secretaria do DEST/UFES contendo os seguintes documentos:

I. Carta de solicitação contendo o nome do professor, título do projeto a que se refere a solicitação de redução e a quantidade de horas que se pretende reduzir;

II. Cópia do projeto de pesquisa, registrado e homologado no DEST/UFES;

III. Tabela preenchida com a pontuação científica do solicitante no modelo elaborado pela CIP/DEST (Anexo I desta resolução) e disponibilizado no site do DEST/UFES ([www.estadistica.ufes.br](http://www.estadistica.ufes.br));

IV. Cópia dos comprovantes dos itens de produção listados na tabela descrita no Item III deste artigo.

Art. 15.º A CIP/DEST verificará a pontuação esperada pelo professor na tabela a que se refere o Item Art. 15.º do II, confrontando os itens declarados com os comprovantes anexados a solicitação;

### CAPÍTULO III

#### Da ordenação

Art. 16.º Os professores com direito a redução de carga horária de acordo com a pontuação deverão ser ordenados baseados na seguinte fórmula:

$$PF = TP + (NSSD / 2) \cdot TP,$$

sendo:

- $PF$  = Pontuação Final do docente;

- *NSSD* = Número de Semestres Sem Desconto de carga horária;
- *TP* = Total de Pontos obtidos na Tabela 2 do ;

§1 Para fins de contabilização do *NSSD*, serão considerados o ano letivo corrente e o imediatamente anterior.

§2 O *NSSD* é dado pela quantidade de semestres no período especificado no §3 acima, nos quais o professor teve redução de carga didática para projeto de pesquisa concedida e **que o DEST/UFES não teve condições** de efetivar.

§3 Caso haja semestres em que o docente não tenha a redução por projeto de pesquisa efetivada em virtude de outras reduções que tenha, esses semestres não devem ser contabilizados no cálculo do *NSSD*;

§4 Havendo empate entre dois ou mais docentes, serão utilizados os seguintes critérios, em ordem, para desempate:

I. Maior pontuação de publicações em revistas Qualis A1 da área de Matemática/Probabilidade e Estatística;

II. Maior pontuação de publicações em revistas Qualis A2 da área de Matemática/Probabilidade e Estatística;

III. Maior pontuação na Tabela 2 do nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 17.º O julgamento final das solicitações de redução de carga horária didática será feita pelos membros da Câmara Departamental do DEST/UFES.

#### CAPÍTULO IV

#### Do Acompanhamento

##### SEÇÃO I

#### Dos Relatórios

Art. 18.º Os docentes com redução de carga horária efetivamente concedida pelo DEST/UFES, deverão apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período de redução.

§1 O prazo para envio de relatório é de no máximo 30 (trinta) dias após o término da respectiva redução;

§2 Caso o professor já tenha nova solicitação de redução de carga horária atendida, o não cumprimento do prazo no §3 deste artigo, com respeito a redução anterior, pode, a critério do DEST/UFES, acarretar a sua interrupção até a regularização do solicitante com o DEST/UFES.

§3 Ao professor em débito no que se refere o §3 deste artigo não será permitida a concessão ou a renovação de redução de carga horária didática até a devida regularização com o DEST/UFES.

§4 O professor que tiver o relatório rejeitado fica impedido de solicitar redução de carga horária para projeto de pesquisa por 12 meses.

Art. 2.º Para fins de uniformização, sugere-se que o relatório de que trata o §2 siga o formato estabelecido para relatórios finais de Iniciação Científica, disponíveis nas extensões Word e LaTeX no site da PRPPG/UFES (<http://prppg.ufes.br/programa-institucional-de-ic-piic>).

##### SEÇÃO II

#### Dos Procedimentos para o Envio e a Análise dos Relatórios

Art. 3.º O relatório deve ser encaminhado à CIP/DEST para avaliação e parecer por meio de protocolado a ser aberto na secretaria do DEST/UFES.

Art. 4.º Caso o projeto tenha resultado em publicação de um ou mais artigos indexados no QUALIS, o coordenador do projeto fica desobrigado de confeccionar o relatório.

*Parágrafo único.* Na hipótese descrita no *caput*, para efeito de registro, o coordenador do projeto deve protocolar na secretaria do DEST/UFES carta a ser encaminhada ao CIP/DEST relacionando o(s) artigo(s) publicado(s) que originaram a dispensa de apresentação do relatório.

Art. 5.º Cabe a CIP/DEST avaliar e elaborar parecer favorável, ou não, a aprovação dos relatórios enviados pelos professores.

Art. 6.º O parecer da CIP/DEST com respeito ao relatório submetido deve ser apreciado pela Câmara Departamental do DEST/UFES.

#### TÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

Art. 7.º Revoga-se a Resolução Normativa N.º 01/2010 do DEST/UFES.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Departamental do DEST/UFES.

Art. 9.º Das decisões da Câmara Departamental do DEST/UFES com respeito as atividades de pesquisa regulamentadas por esta resolução normativa, caberá recurso ao Núcleo de Pesquisa do CCE.

